

ILUSTRÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO LICITAÇÕES DA COMPANHIA DE SANEAMENTO MUNICIPAL - CESAMA

IMPUGNAÇÃO DE EDITAL

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 116/2018

OBJETO: Implantação do Sistema de Registro de Preços, pelo prazo de 12 meses, para eventual aquisição de produtos químicos para o tratamento de água – Dicloroisocianurato de Sódio e Hidróxido de Cálcio, para uso da CESAMA.

1

HIDRODOMI DO BRASIL INDÚSTRIA DE DOMISSANEANTES LTDA, empresa com sede na Av. Claudionor Barbieri, 1300-A, Centro, Bariri-SP, CEP: 17.250-000, inscrita no CNPJ sob o nº 08.406.359-0001-75, neste ato por seu Representante Legal, o Sr. Guilherme de Freitas Roveri José, na qualidade de interessada em participar do certame em comento, vem respeitosamente à presença de Vossa Senhoria **IMPUGNAR** o Edital do **Pregão Eletrônico nº 116/18**, nos termos do Capítulo do Edital, do art. 43 do RILCC da CESAMA e do art. 87 da Lei nº 13.303/16, pelos fundamentos a seguir expostos:

A Impugnante tendo interesse em participar da licitação supramencionada, cujo objeto lhe é compatível em essência, obteve o respectivo Edital, entretanto, deparou-se com incongruências quanto à comprovação da qualificação técnica do produto, a saber:



1. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA DO PRODUTO LICITADO

Da análise do Instrumento Convocatório, encontramos no Termo de Referência, no item 4 (quatro), as seguintes especificações do produto:

ITEM 001 - DICLOROISOCIANURATO DE SÓDIO

ESPECIFICAÇÃO: TEOR DE CLORO ATIVO: MINIMO 55%;

Ocorre, Douto Julgador, caso seja mantida a descrição do produto, e o teor de cloro ativo em 55%, o edital estará cometendo um equívoco grave e também estará violando princípios norteadores das licitações, especialmente o princípio da Isonomia, pois permitirá que o Licitante vencedor possa **ENTREGAR PRODUTOS DIFERENTES**. Vejamos:

Compulsando as normas pertinentes, encontramos na **NBR 16.570/2017**, que dispõe sobre as especificações técnicas dos Isocianuratos Clorados, onde o composto químico em questão (Dicloroisocianurato de sódio) é encontrado de 2 (duas) formas, possuindo características diferentes um do outro:

- **Dicloro Isocianurato de Sódio Anidro;**
- **Dicloro Isocianurato de Sódio Dihidratado;**

Ainda segundo a NBR 16.570/2017, o Dicloro Isocianurato de Sódio **Anidro** deve teor de cloro ativo entre **60% e 64,5%**.

De outro lado, o Dicloro Isocianurato de Sódio **Dihidratado** deve ter o teor de cloro ativo entre **55% e 57%**.

Ou seja, o edital e o termo de referência do Pregão Eletrônico **permitem** que a Licitante vencedora do certame possa **ESCOLHER** em entregar o Dicloro Isocianurato de Sódio Anidro (**60%**), produto de qualidade e rentabilidade superior ou Dicloro Isocianurato de Sódio Dihidratado (**55%-57%**), produto com um teor de cloro inferior e cuja rentabilidade é menor que o Dicloro 60%.



hidrodomi

Neste sentido, o art. 14 da Lei Federal nº 8.666/93 determina que o objeto do certame deve ser **adequadamente caracterizado**, sob pena de **NULIDADE** do ato:

Art. 14. Nenhuma compra será feita sem a adequada caracterização de seu objeto e indicação dos recursos orçamentários para seu pagamento, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade de quem lhe tiver dado causa.

Acreditamos que este não é o desejo da CESAMA, que objetiva adquirir o melhor produto e com menores custos.

Desta forma, requeremos que o edital e o termo de referência sejam retificados, devendo contar, para o Item 1, o **Dicloro Isocianurato de Sódio Anidro**, com o percentual de cloro ativo de **60%**.

2. DA VANTAJOSIDADE AMEAÇADA

A vantajosidade somente poderá ser aferida se a disputa se estabelecer entre as **empresas que realmente tenham afinidade com o objeto**. No caso em tela este princípio **encontra-se amplamente prejudicado**, vez que as empresas afins com possibilidade de fornecimento de produtos químicos necessitam estar em conformidade com a legislação sanitária vigente para contratar com a Administração Pública.

É preciso que a Entidade Licitante defina todos os parâmetros para a comprovação da habilitação das empresas licitantes, dentro do que se vigoram as leis pertinentes à cara área de atuação. Haja vista, que empresas usam de argumentos com base em interpretações equivocadas dos termos das leis, para se beneficiarem e em condição irregular contratar com a Administração Pública.

A Impugnante entende que os motivos acima elencados demonstram claramente que o Edital, esta a exigir URGENTE REFORMA, a fim de que se



adeque aos princípios norteadores à legislação e eliminando qualquer caráter que resulte na participação de empresas irregulares junto ao certame.

3. COMPETITIVIDADE x IMPESSOALIDADE

A imperfeita solicitação das comprovações de que as empresas e seus respectivos produtos venham a atender as normas sanitárias estabelecidas pelo Ministério da Saúde, conduz o certame à incerteza se realmente será possível obter a melhor proposta entre os disputantes, especificamente porque não há como definir com precisão quais serão as empresas que detêm as respectivas qualificações legais para contratar com a Administração Pública.

Neste sentido, trazemos à colação o entendimento de Alexandre Santos de Aragão (in "Curso de Direito Administrativo" – 2ª Ed. Forense) pag. 287/288, verbis:

"Como o dinheiro é público, o Estado não pode escolher empresas a serem contratadas ao seu bel-prazer. Tem de não escolher a melhor proposta, dando as mesmas oportunidades para todos os potenciais interessados que se encontrarem na mesma situação, como também ter mecanismos para demonstrar que esse era a melhor proposta e de possibilitar o controle sobre tal decisão. O seu fundamento mais substancial é o da igualdade (impessoalidade) de todos perante a Administração. Se o dinheiro a ser despendido com o contrato é da coletividade, deve ser dada a mesma oportunidade a todos os seus membros que sejam capazes de bem executar o contrato"

4

A incorreta solicitação de documentos pertinentes ao objeto prejudica não só a sua consecução propriamente dita, como também a identificação dos critérios de justificativa da vantajosidade (melhor custo sob o melhor produto disponibilizado no mercado que atenda a legislação vigente).



4. PRINCÍPIO DA ISONOMIA

Neste diapasão, a lição do sempre festejado jurista "Marçal Justem Filho" (*In – Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos* - 12ª Edição Dialética – pág. 67, ao comentar o princípio da isonomia:

*"2.2.1.) A Isonomia como livre acesso dos interessados à disputa
A isonomia significa, de modo geral, o livre acesso e todo e qualquer interessado à disputa pela contratação com a Administração. Como decorrência direta e imediata da isonomia, é vedado à Administração escolher particular sem observância de um procedimento seletivo adequado e prévio, em que sejam estabelecidas as exigências proporcionais à natureza do objeto a ser executado. Sob este ângulo, a isonomia significa o direito de cada particular de participar na disputa pela contratação administrativa, configurando-se a invalidade de restrições abusivas, desnecessárias ou injustificadas. Trata-se então, da isonomia como tutela aos interesses individuais de cada sujeito particular potencialmente interessado em ser contratado pela Administração"*

"2.2.4.) A isonomia como discriminação compatível com o Direito. Não se admite, porém, a discriminação arbitrária, produto de preferências pessoais e subjetivas do ocupante do cargo público. A licitação consiste em um instrumento jurídico para afastar a arbitrariedade na seleção do contratante. Portanto, o ato convocatório deverá definir, de modo objetivo, as diferenças que são reputadas relevantes para a Administração. A Isonomia significa o tratamento uniforme para situações uniformes, distinguindo-se-as na medida em que exista diferença. Essa Fórmula acarreta inúmeras consequências"

Na mesma sintonia, as condições ora exigidas no Edital se chocam com o entendimento do Tribunal de Contas da União:

Súmula 177 – TCU "A definição precisa e suficiente do objeto licitado constitui regra indispensável da competição, até mesmo como pressuposto de postulado de



hidrodomi

igualdade entre os licitantes, do qual é subsidiário o princípio da publicidade, que envolve o conhecimento, pelos concorrentes potenciais das condições básicas da licitação, constituindo na hipótese particular da licitação para compra, a quantidade demandada uma das especificações mínimas e essenciais à definição do objeto do pregão”

Dáí que o edital merece ser severamente ajustado de forma a cumprir a finalidade legal, revigorando uma contratação verdadeiramente justa, equilibrada e que promova a ampla competição.

5. DOS PEDIDOS

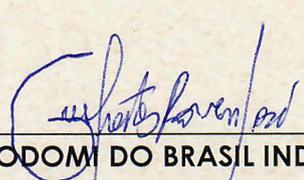
Em face do exposto, requer-se sejam os pedidos da presente IMPUGNAÇÃO julgados **PROCEDENTES**, notadamente para:

a-) que seja ajustado o edital, devendo contar, para o **Item 1**, o objeto **Dicloro Isocianurato de Sódio Anidro**, com o percentual de cloro ativo de **60%**.

b-) que seja **determinada a reedição do presente Pregão Eletrônico**, escoimado dos vícios apontados, reabrindo-se o prazo.

Termos em que,
Pede Deferimento.

Bariri/SP, 01 de Novembro de 2018.


HIDRODOMI DO BRASIL INDÚSTRIA DE DOMISSANEANTES
Guilherme de Freitas Roveri José – Diretor Comercial
RG: 25.454.179-3 – CPF: 213.587.098-66



hidrodomi

JUL 2013
25 10 13

5ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL

“HIDRODOMI DO BRASIL INDÚSTRIA DE DOMISSANEANTES LTDA”

FERNANDO LUIS POSSETTI, brasileiro, nascido em 15/05/1980, natural de São Paulo-SP, casado no regime de comunhão parcial de bens, empresário, portador do RG nº 27.551.617-9-SSP/SP e CPF nº 288.036.428-03, residente na Avenida Luiz Eduardo Toledo Prado, nº 2281, Casa 101, Vila do Golf, CEP: 14027-250, na cidade de Ribeirão Preto-SP, e, **GUILHERME DE FREITAS ROVERI JOSÉ**, brasileiro, nascido em 12/03/1981, natural de Ribeirão Preto-SP, casado no regime de comunhão parcial de bens, empresário, portador do RG nº 25.454.179-3-SSP/SP e CPF nº 213.587.098-66, residente na Rua Otília Soares de Mello, nº 1111, Lote 23, Condomínio Royal Park, CEP: 14110-000, na cidade de Ribeirão Preto-SP, sócios componentes da sociedade Empresária, do tipo Limitada, que gira nesta praça de Bariri-SP, sob a denominação social de **“HIDRODOMI DO BRASIL INDÚSTRIA DE DOMISSANEANTES LTDA”**, conforme Contrato Social arquivado sob o nº 35.220.745.802 em 12/09/2006 e última Alteração Contratual arquivada sob o nº 528.666/17-4 em 05/12/2017, na Junta Comercial do Estado de São Paulo, com seu estabelecimento matriz sediado na Avenida Claudionor Barbieri, nº 1300 A, Centro, CEP: 17250-000, nesta cidade de Bariri-SP, inscrita no CNPJ sob o nº 08.406.359/0001-75, têm entre si, justos e contratados, uma nova Alteração Contratual, conforme segue:

1 - DO NOVO OBJETO DA MATRIZ - CNPJ nº 08.406.359/0001-75 e NIRE nº 35.220.745.802

A sociedade altera o objeto de seu estabelecimento Matriz, inscrita sob CNPJ nº 08.406.359/0001-75 e NIRE nº 35.220.745.802, estabelecida na Avenida Claudionor Barbieri, nº 1300 A, Centro, CEP: 17250-000, nesta cidade de Bariri-SP, de “Indústria, importação e exportação, comércio varejista e atacadista de produtos domissaneantes em geral, produtos veterinários, e, de fertilizantes” para **“Indústria, importação e exportação, comércio varejista e atacadista de produtos domissaneantes em geral, produtos veterinários, fertilizantes e, de produtos para tratamento de água”**.

2 - DO NOVO OBJETO DA FILIAL - CNPJ nº 08.406.359/0002-56 e NIRE nº 27.900.325.324

A sociedade altera o objeto de seu estabelecimento Filial, inscrita sob CNPJ nº 08.406.359/0002-56 e NIRE nº 27.900.325.324, estabelecida na Rua Emanuel Pedro de Farias Costa, nº 672, Sala 14, Centro, CEP: 57017-070, na cidade de Maceió-AL, de “Indústria, importação e exportação, comércio varejista e atacadista de produtos domissaneantes em geral, produtos veterinários, e, de fertilizantes” para **“Indústria, importação e exportação, comércio varejista e atacadista de produtos domissaneantes em geral”**.

3 - DO NOVO OBJETO DA FILIAL - CNPJ nº 08.406.359/0004-18 e NIRE nº 35.905.067.231

A sociedade altera o objeto de seu estabelecimento Filial, inscrita sob CNPJ nº 08.406.359/0004-18 e NIRE nº 35.905.067.231, estabelecida na Rua Do Minzon, nº 465 B, Jardim São Marcos, CEP: 17250-000, nesta cidade de Bariri-SP, de “Depósito fechado” para **“Indústria, importação e exportação, comércio varejista e atacadista de produtos domissaneantes em geral”**.

4 - DO NOVO OBJETO DA FILIAL - CNPJ nº 08.406.359/0008-41 e NIRE nº 35.905.267.591

A sociedade altera o objeto de seu estabelecimento Filial, inscrita sob CNPJ nº 08.406.359/0008-41 e NIRE nº 35.905.267.591, estabelecida na Avenida General Osório, nº 789, Jardim Industrial, CEP: 17250-000, nesta cidade de Bariri-SP, de “Depósito fechado”, para o mesmo ramo da Matriz, ou seja, **“Indústria, importação e exportação, comércio varejista e atacadista de produtos domissaneantes em geral, produtos veterinários, e, de fertilizantes”**.

JUL 25 10 10
10

5 - DA CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL

As cláusulas contratuais passarão doravante na sua íntegra a ter a seguinte redação:

I

DO TIPO DE SOCIEDADE

A sociedade é **EMPRESÁRIA**, do tipo **LIMITADA**, dela fazendo parte, como sócios quotistas: **FERNANDO LUIS POSSETTI** e **GUILHERME DE FREITAS ROVERI JOSÉ**.

II

DA DENOMINAÇÃO SOCIAL E SEU USO

A sociedade gira sob a denominação social de "**HIDRODOMI DO BRASIL INDÚSTRIA DE DOMISSANEANTES LTDA**", podendo assinar pela empresa, ambos os sócios, isoladamente.

III

DO OBJETO SOCIAL

A sociedade tem como objeto social a exploração do ramo de "**Indústria, importação e exportação, comércio varejista e atacadista de produtos domissaneantes em geral, produtos veterinários, fertilizantes e, de produtos para tratamento de água**".

IV

DA SEDE SOCIAL

A sociedade funciona com seus estabelecimentos nos seguintes endereços:

MATRIZ - Avenida Claudionor Barbieri, nº 1300 A, Centro, CEP: 17250-000, nesta cidade de Bariri-SP, inscrita sob NIRE nº 35.220.745.802 e CNPJ nº 08.406.359/0001-75, onde exercerá seu objeto social na íntegra.

FILIAL I - Rua Emanuel Pedro de Farias Costa, nº 672, Sala 14, Centro, CEP: 57017-070, na cidade de Maceió-AL, inscrita sob NIRE nº 27.900.325.324 e CNPJ nº 08.406.359/0002-56, cuja a atividade no local é de "**Indústria, importação e exportação, comércio varejista e atacadista de produtos domissaneantes em geral**".

FILIAL II - Avenida Anhanguera, nº 261, Alto da Boa Vista, CEP: 14025-480, na cidade de Ribeirão Preto-SP, inscrita sob NIRE nº 35.905.067.222 e CNPJ nº 08.406.359/0003-37, cuja a atividade no local é de apenas um "**Escritório Administrativo**".

FILIAL III - Rua Do Minzon, nº 465 B, Jardim São Marcos, CEP: 17250-000, nesta cidade de Bariri-SP, inscrita sob NIRE nº 35.905.067.231 e CNPJ nº 08.406.359/0004-18, cuja a atividade no local é de "**Indústria, importação e exportação, comércio varejista e atacadista de produtos domissaneantes em geral**".

FILIAL IV - Avenida Dezesesseis de Junho, nº 959, Jardim Industrial, CEP: 17250-000, nesta cidade de Bariri-SP, inscrita sob NIRE nº 35.905.267.612 e CNPJ nº 08.406.359/0005-07, cuja a atividade no local é de apenas um "**Depósito Fechado**".

FILIAL V - Avenida General Osório, nº 779, Jardim Industrial, CEP: 17250-000, nesta cidade de Bariri-SP, inscrita sob NIRE nº 35.905.217.186 e CNPJ nº 08.406.359/0006-80, cuja a atividade no local é de apenas um "**Depósito Fechado**".

FILIAL VI - Avenida Engenheiro Ivanil Francischini, nº 618, Jardim Industrial, CEP: 17250-000, nesta cidade de Bariri-SP, inscrita sob NIRE nº 35.905.267.604 e CNPJ nº 08.406.359/0007-60, cuja a atividade no local é de apenas um "**Depósito Fechado**".

JUR SP
25 10 10
10

FILIAL VII - Avenida General Osório, nº 789, Jardim Industrial, CEP: 17250-000, nesta cidade de Bariri-SP, inscrita sob NIRE nº 35.905.267.591 e CNPJ nº 08.406.359/0008-41, cuja a atividade no local é de **Indústria, importação e exportação, comércio varejista e atacadista de produtos domissanearios em geral, produtos veterinários, e, de fertilizantes.**

Parágrafo único - A sociedade poderá, entretanto, abrir ou fechar filiais em qualquer parte do território nacional, com ou sem capitais autônomos para os devidos fins.

V

DO CAPITAL SOCIAL

O capital da sociedade é de **R\$592.300,00 (quinhentos e noventa e dois mil e trezentos reais)** totalmente integralizado, dividido em 592.300 (quinhentas e noventa e duas mil e trezentas) quotas, no valor de R\$1,00 (um real) cada uma, subscritas e integralizadas entre os sócios, da seguinte forma:

Sócios	%	Quotas	RS
FERNANDO LUIS POSSETTI	50	296.150	296.150,00
GUILHERME DE FREITAS ROVERI JOSÉ	50	296.150	296.150,00
	100	592.300	592.300,00

§1º - A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas ambos respondem solidariamente pela integralização do capital social, nos termos do artigo 1052 do Código Civil, Lei 10.406/02.

§2º - Os sócios não responderão subsidiariamente pelas obrigações sociais, em atenção ao artigo 1054 c/c o artigo 997, VIII, do Código Civil - Lei 10406-02.

§3º - A nenhum dos sócios é permitido vender, ceder, transferir ou alienar sob qualquer título, as quotas de capital que possuir na sociedade, sem o consentimento por escrito do outro sócio que, em igualdade de condições, terá sempre direito de preferência na aquisição das mesmas.

VI

DA DURAÇÃO DA SOCIEDADE

A sociedade tem sua duração por tempo indeterminado, podendo, entretanto, ser dissolvida a qualquer época, uma vez observada a legislação em vigor, considerando-se o seu início de atividades em **08 de setembro de 2006**.

VII

DA ADMINISTRAÇÃO

A administração da sociedade é exercida pelos sócios: **FERNANDO LUIS POSSETTI** e **GUILHERME DE FREITAS ROVERI JOSÉ**, **isoladamente**, com poderes e atribuições de realizar todas as operações para a consecução de seu objeto social, representando a sociedade ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente.

§1º - Os administradores ficam autorizados a usar o nome empresarial relativamente ao objeto social, vedado(s), no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações, prestação de garantia, fiança, aval ou qualquer outro título de favor, seja em favor de qualquer quotista ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis pertencentes ao ativo imobilizado da sociedade, sem a anuência e assinatura de todos os sócios.

§2º - A representação da sociedade no que diz respeito à emissão de Certificado Digital ICP-Brasil - pessoa jurídica, no momento do pedido de emissão ou renovação, será feita de *forma isolada*, pelo representante legal desta pessoa jurídica, perante o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ-MF).

§3º - A administração da sociedade poderá também, ser exercida por administradores não sócios, especialmente contratados, cuja designação dependerá de aprovação da unanimidade dos sócios, enquanto o capital não

JUL 25 10 10

estiver integralizado, e de dois terços, no mínimo, após a integralização, nos termos do artigo 1061 do Código Civil.

§4º - O administrador designado em separado investirá-se no cargo mediante termo de posse do Livro de Atas de Administração, nos trinta dias seguintes à designação, sob pena de esta tornar-se sem efeito.

§5º - Nos 04 (quatro) primeiros meses seguintes ao término de cada exercício social, os administradores são obrigados a prestar aos sócios, contas justificadas de sua administração, apresentando-lhes o inventário, bem como o balanço patrimonial e o resultado econômico.

§6º - Os Administradores poderão, *isoladamente*, constituir procuradores para representar a Sociedade, devendo as procurações outorgadas especificar expressamente os poderes conferidos e determinar o prazo de validade, com exceção às procurações *ad judicium*, que poderão ser outorgadas por prazo indeterminado.

VIII **DA RETIRADA DE PRÓ-LABORE**

Os sócios poderão ter uma retirada mensal a título de pró-labore, cujos níveis e valores serão fixados de comum acordo e levados a débito da conta de despesas gerais da sociedade.

IX **DAS DELIBERAÇÕES DOS SÓCIOS**

Dependem da deliberação dos sócios, além de outras matérias indicadas na Lei ou no contrato:

- a) Aprovação das contas da administração;
- b) A designação dos administradores, não sócios, quando feita em ato separado;
- c) A destituição dos administradores;
- d) O modo de sua remuneração, quando não estabelecido no contrato;
- e) A modificação do contrato social;
- f) A incorporação, a fusão e a dissolução da sociedade, ou a cessação do estado de liquidação;
- g) A nomeação e destituição dos liquidantes e o julgamento das suas contas;
- h) O pedido de falência, e o de recuperação judicial ou extrajudicial;
- i) Deliberação sobre o balanço patrimonial e o resultado econômico.

Ressalvado o disposto no artigo 1.061 do Código Civil, onde a designação de administradores não sócios, dependerá de aprovação da unanimidade dos sócios, enquanto o capital não estiver integralizado, e de dois terços, no mínimo, após a integralização, e ressalvado o disposto no § 1º do artigo 1.063 do Código Civil, onde a destituição do sócio nomeado administrador, somente se opera pela aprovação de titulares de quotas correspondentes, no mínimo, a dois terços do capital; as deliberações serão tomadas:

- i – pelos votos correspondentes, no mínimo, a três quartos do capital social, nos casos previstos nas letras “e” e “f”;
- ii – pelos votos correspondentes a mais de metade do capital social, nos casos previstos nas letras “b”, “c”, “d” e “h”;
- iii – pela maioria dos presentes, nos demais casos previstos no contrato social ou na lei.

Parágrafo único - As deliberações tomadas de conformidade com o presente contrato e ao amparo da Lei vinculam ambos os sócios, ainda que ausentes ou dissidentes.

X **DAS REUNIÕES**

As deliberações dos sócios serão tomadas em reunião, devendo ser convocada pelos administradores.

§1º - As convocações das reuniões dos sócios se farão por meio de carta registrada, telegrama ou por qualquer outro meio ou forma, desde que comprove o envio, o teor e o recebimento da convocação. Caso não seja possível tal comprovação, as convocações seguirão as formalidades previstas no § 3º do artigo 1152 do Código Civil.

JUL 2019

11

- §2º - A reunião torna-se dispensável quando ambos os sócios decidirem, por escrito, sobre a matéria que seria objeto dela, conforme § 3º do artigo 1072.
- §3º - Ficam dispensadas as formalidades previstas nos artigos 1074, 1075, §§ 1º, 2º, 3º e 4º do artigo 1078, e § 3º do artigo 1152, todos do Código Civil para a realização da reunião anual de quotistas.

XI

DO BALANÇO GERAL, SEUS LUCROS OU PREJUÍZOS

Ao término de cada exercício social, em trinta e um de dezembro de cada ano, será levantado o balanço geral da sociedade, dos lucros líquidos ou prejuízos do exercício, feitas as necessárias amortizações e provisões. O saldo porventura existente terá o destino que os sócios houverem por bem determinar.

- §1º - Fica convencionado que a sociedade poderá levantar balanços intercalares com a finalidade de atender disposições legais e de distribuir lucros, e, em caso de prejuízo, este será compensado com resultados futuros.
- §2º - A distribuição dos resultados poderá ser feita mensalmente, por conta do lucro que for apurado em balanço definitivo levantado em 31 de Dezembro de cada ano. Em cada distribuição de resultados cada sócio receberá a participação que lhe couber na proporção das quotas possuídas na sociedade, em relação aos recebimentos ocorridos, deduzidas as despesas em que a sociedade incorrer no período. Os resultados poderão ser distribuídos desproporcionalmente em relação à participação societária de cada sócio, não se excluindo de citada distribuição nenhum dos sócios participantes, independentemente da quantidade de quotas de capital social subscritas por cada um, desde que isto seja acordado através de Ata de Reunião de Sócios. Não havendo consenso, a distribuição dos resultados será feita conforme a participação de cada sócio no capital social.
- §3º - Dispensam-se as formalidades de publicação do balanço patrimonial quando ambos os quotistas comparecerem na reunião ou declararem, por escrito, estarem cientes das contas da sociedade.
- §4º - Convencionam-se entre os quotistas que a sociedade não terá conselho fiscal.

XII

DO FALECIMENTO, RETIRADA OU EXCLUSÃO DE SÓCIO

- i - Dando-se o falecimento de qualquer um dos sócios, a sociedade **não se dissolverá**, ficando o sócio sobrevivente, obrigado a levantar um balanço geral da sociedade, dentro de trinta dias após a ocorrência e pagar aos herdeiros do sócio falecido ou ao seu representante legal, os haveres apurados. Poderá, ainda, o sócio sobrevivente, caso haja conveniência e mediante o cumprimento das formalidades legais, constituir com os herdeiros do sócio falecido nova sociedade, para continuar explorando o mesmo ramo de atividade, salvo se o sócio remanescente optar pela dissolução da mesma.
- ii - Cabe ao sócio que desejar ceder suas quotas ou retirar-se da sociedade, comunicar ao outro sócio, por escrito, com prazo mínimo de 60 (sessenta) dias, garantindo ao sócio remanescente o direito de preferência na aquisição das mesmas. Caso nenhum dos sócios usarem do direito de preferência, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após o recebimento do aviso, tem o sócio cedente a liberdade de transferir as suas quotas a terceiros.
- iii - Pode o sócio ser excluído quando a maioria dos sócios, representando mais da metade do capital social, entender que um ou mais sócios estão pondo em risco a continuidade da empresa, em virtude de atos graves e que configurem justa causa.
- §1º - A exclusão somente poderá ser determinada em reunião especialmente convocada para este fim, ciente o acusado em tempo hábil para permitir seu comparecimento e o exercício do direito de defesa.
- §2º - Será também de pleno direito excluído da sociedade, o sócio declarado falido ou aquele cujas quotas tenham sido liquidadas para o pagamento de credor particular do sócio.

JUCESP
25 10 18

- iv - No caso de retirada, morte ou exclusão de sócio ou dissolução da sociedade, o valor das quotas, considerada pelo montante efetivamente realizado, liquidar-se-á com base na situação patrimonial da sociedade, verificada em balanço especialmente levantado, à data da resolução, e seus haveres lhe serão pagos em 12 (doze) parcelas iguais, mensais e sucessivas, vencendo a primeira em 30 (trinta) dias após a apuração do valor.
- v - A retirada, morte ou exclusão de sócio, não o exime, ou a seus herdeiros, das responsabilidades pelas obrigações sociais anteriores, até dois anos depois de averbada a resolução da sociedade, conforme previsto no parágrafo único do artigo 1003 e artigo 1032, do Código Civil.

XIII DOS CASOS OMISSOS

Nos casos omissos aplicar-se-ão as disposições gerais da legislação em vigor sobre sociedades, especialmente o Código Civil, Lei nº 10.406 de 10 de Janeiro de 2002, tendo ainda a aplicação supletiva da Lei 6.404/76, de acordo com o descrito no artigo 1053, parágrafo único, da Lei 10.406/02.

XIV DO FORO

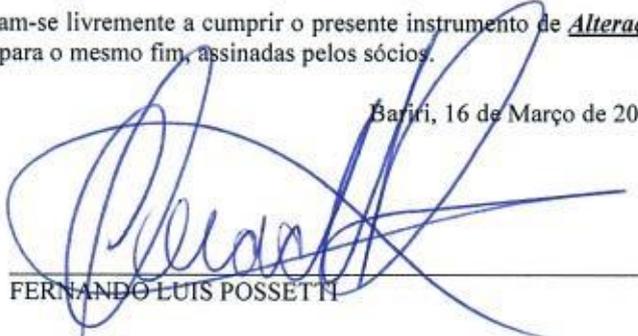
Fica eleito o foro desta Comarca de Bariri-SP, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste instrumento contratual.

XV DA DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

Os administradores declaram, sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercerem a administração da sociedade, por lei especial ou em virtude de condenação criminal ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato; ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

E assim, por estarem justos e contratados, obrigam-se livremente a cumprir o presente instrumento de Alteração Contratual, lavrado em três vias, de igual teor e para o mesmo fim, assinadas pelos sócios.

Bariri, 16 de Março de 2018.



FERNANDO LUIS POSSETTI



GUILHERME DE FREITAS ROVERI JOSÉ



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DAS CIDADES
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO



VALIDO

VALIDA EM TODO
O TERRITÓRIO NACIONAL

1058335457

NOME
GUILHERME DE FREITAS ROVERI JOSE

DOC. IDENTIDADE / ÓRG. EMISSOR / UF
25454179 SSP/SP

CPF
213.587.098-66

DATA NASCIMENTO
12/03/1981

FILIAÇÃO
MARCELO ROVERI JOSE

LEILA O DE FREITAS ROVERI

PERMISSÃO
ACC
CAT. HAB.
AB

Nº REGISTRO
01321171402

VALIDADE
11/03/2020

1ª HABILITAÇÃO
09/06/2000

OBSERVAÇÕES

Guilherme Roveri Jose

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL
RIBEIRAO PRETO, SP

DATA EMISSÃO
11/03/2015

Daniel Annenberg

Daniel Annenberg Daniel, Presidente do Detran-SP
ASSINATURA DO EMISSOR

30873441708

SP666335427

PROIBIDO PLASTIFICAR

1058335457

DETRAN-SP (SAO PAULO)

DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSITO